



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012282-84.2023.4.02.0000/ES

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: DES. FEDERAL RELATOR(A) DA 5A. TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (GAB14)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE ACOLHIDO. PRESENÇA DE NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO INCRA QUANTO À PRESENÇA DE ÁREA QUILOMBOLA. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA A ATUAÇÃO DA COMISSÃO. RESOLUÇÃO 510 DO STF.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por maioria, admitir o incidente para atuação da Comissão de Soluções Fundiárias, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhada pelo Juiz Federal Vigdor Teitel, que ressaltou o seu entendimento pessoal quanto à incompetência da Justiça Federal. Vencida, a Juíza Federal Aline Alves de Melo Miranda Araújo, que inadmitia o incidente. Manifestação oral: Dr. Flavio Roberto Dos Santos, por Suzano S/A; e Dr. Júlio José de Araújo Junior, pelo Ministério Público Federal/RJ, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, Relator do Acórdão, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001614322v4** e do código CRC **d86fce9e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 20/9/2023, às 16:42:50

5012282-84.2023.4.02.0000

20001614322 .V4 T211997© JRJ17202



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012282-84.2023.4.02.0000/ES

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: DES. FEDERAL RELATOR(A) DA 5A. TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (GAB14)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de incidente de soluções fundiários originado de processo em trâmite na Vara Única de São Mateus. A questão subjacente nos autos originários e, nos demais que lhe são relacionados, refere-se à ocupação de área no Município de Conceição da Barra.

Nos autos de nº 5002793-54.2020.4.02.5003, a Suzano S/A propôs ação de reintegração de posse em face de Samuel Gentil Muniz Batista e demais invasores. Segundo narrado na exordial, os réus teriam invadido o imóvel rural “BLOCO SM CB” (matrícula 486, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição da Barra).

Na área em testilha, que estaria na posse da autora desde o início dos anos setenta, são cultivados eucaliptos que abastecem as unidades fabris localizada em Aracruz/ES e Mucuri/BA. No entanto, no dia 20 de julho de 2020, a equipe de vigilância patrimonial verificou que 50 pessoas teriam invadido parte do imóvel e se instalado no local. Assim que constatada a invasão, a empresa procurou a autoridade policial, que lavrou um boletim de ocorrência. A Polícia Militar foi ao local, mas não teria desmobilizado a ocupação. Atualmente a área invadida alcançaria o total de 34,70 (trinta e quatro hectares e setenta ares).

Ainda nos termos da exordial, a invasão seria organizada por uma associação denominada APRAES (Associação de Produtores Rurais e Artesão do Espírito Santo), sob a coordenação do Sr. Samuel Gentil. No ponto, ressalta que os citados invasores não são quilombolas, embora parte da área objeto da invasão seja objeto de estudo de delimitação/demarcação de território quilombola.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

O autor salienta, ademais, que a discussão nos autos refere-se à questão possessória e não se confunde com o objeto dos autos nº 0104134-87.2015.4.02.5003 e 0000693-61.2013.4.02.5003. Em tais processos, o MPF questiona a propriedade da autora sobre a mesma área e requer a declaração de nulidade dos títulos. Como causa de pedir, aduz que os empregados da Aracruz fizeram declarações falsas perante o Departamento de Terras e Colonização do Estado, visando a indevida titulação de terras. No entanto, ainda nos termos da exordial, sequer sabiam onde as mesmas se localizavam e, assim que a posse era legitimada, a propriedade era repassada imediatamente para a empresa ré. Em ambos os processos foi proferida sentença que declarou a nulidade dos títulos. O processo, atualmente, aguarda julgamento no TRF2.

No EV 18, o INCRA afirma que tem interesse em participar do processo em comento como assistente simples do réu e que o projeto de demarcação da área quilombola está em fase de elaboração. Nesse sentido, requer a suspensão do feito até o término do processo de demarcação. Nas informações técnicas anexadas consta a informação de que ainda não foi feito o relatório técnico de identificação e delimitação, o que torna inviável informar se o imóvel objeto dos autos é parte integrante de alguma comunidade quilombola localizada no Município.

Outrossim, a Fundação Palmares também declara seu interesse em ingressar no feito como assistente simples do réu. Aduz, ainda, que a área em disputa sobrepe-se à área do Quilombo do Linharinho. Junta aos autos o Processo administrativo de emissão de certificado de auto reconhecimento da comunidade remanescente de quilombo de Linharinho. Certidão de auto definição da Comunidade de Linharinho no EV19, PAD5, fls.14.

A Suzano, no EV 111 apresenta as coordenadas na área e solicita nova manifestação do INCRA. Manifestação no EV. 115 no sentido da sobreposição da área em relação ao Quilombo Linharinho e, em razão da grande dimensão da matrícula 486 do Livro 2, aduz que é possível que **o mesmo faça parte de outros territórios pleiteados por outras comunidades.**

Decisão liminar de reintegração da posse no EV 30. Agravo interposto pela Fundação Palmares do EV36.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Após a apresentação das coordenadas, a área técnica do INCRA declara que as áreas objeto de reintegração de posse, conforme perímetros fornecidos pela Suzano, documento 17048099 não estão inseridas nos perímetros das Comunidades Quilombolas, vide Mapa 17106564. Todavia, com o fim de maior segurança jurídica na análise a ser feita, que poderá repercutir na cognição judicial, o INCRA solicita que a parte autora seja intimada a apresentar informações relacionadas ao "perímetro do imóvel referente a esta matrícula individualizada"[1].

Contestação do réu Samuel Gentil Muniz Batista no EV 59. O réu aduz que existem diversos processo propostos pela autora em casos idênticos ao presente e que, em todos eles, as liminares foram indeferidas.

Decisão proferida no agravo de instrumento determinou que não se efetue qualquer medida reintegratória na lide em tela até o término da pandemia, em razão do decidido na ADPF 742.

No EV 84 a autora sustenta que a ocupação teria aumentado e, naquele momento, já teria sido tomada uma área de 299, 01ha e solicita a concessão de tutela inibitória para impedir a expansão da ocupação irregular no imóvel. No EV 85 a empresa alega que o réu não pertence à comunidade quilombola e que, ademais, não seria um pequeno produtor . Junta aos autos manifestação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, no sentido de que terceiros não quilombolas estariam invadindo áreas que lhe seriam devidas.

Tutela inibitória deferida no EV 87. Nova intimação do INCRA para manifestação acerca da sobreposição da área invadida no território quilombola.

Nova manifestação do INCRA no EV 100, na qual informa que não é possível determinar se o réu pertence à comunidade quilombola, visto que o levantamento foi feito em 2012 e que podem ter ocorrido mudanças na constituição das famílias. Esclarece, por fim, que, no Relatório Fundiário da Comunidade Quilombola de Linharinho, consta que sobreposição da planta do imóvel em questão sobre a área delimitada do território pleiteado indica que do total dos 28.056,1 ha do imóvel da referida empresa 3.009,6730 há estão inseridos no território.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Agravo interposto pela Suzano no EV103, em razão do não deferimento de outras medidas urgentes que forma indeferidas pela decisão do EV87.

No EV 104 o Sr. Samuel junta fotos e afirma que a ré não vem respeitando a decisão de suspensão da liminar, que invadiu a área no horário noturno, destruindo casas e, inclusive tentando colocar fogo nas casas dos moradores.

No incidente, após a instauração, foi expedido ofício solicitando ao magistrado competente a informação acerca de outros processos relacionados. Além das Ações Cíveis Públicas mencionadas acima, constam na lista enviada pelo juiz, quinze ações de reintegração de posse relativas à mesma área (0010290-78.2018.4.02.5003, 0500006-85.2017.4.02.5003, 0000220-07.2015.4.02.5003, 5002793-54.2020.4.02.5003, 0036253-59.2016.4.02.5003, 5000403-82.2018.4.02.5003, 0500010-88.2018.4.02.5003, 5000241-53.2019.4.02.5003, 0500012-58.2018.4.02.5003, 0006625-54.2018.4.02.5003, 0500197-33.2017.4.02.5003, 0500160-06.2017.4.02.5003, 0500007-70.2017.4.02.5003, 0500008-55.2017.4.02.5003 e 0000212-30.2015.4.02.5003)

É o relatório. Decido.

[1] “1- Conforme já mencionado no processo, documento 16739913, é inviável informar se a matrícula 486 está inserida em algum território de Comunidade Quilombola, uma vez que, tal matrícula é apenas uma área dentro da propriedade denominada Bloco SM CB, a qual possui outras dezenas de matrículas. Se o intuito é determinar a real localização desta área é necessário solicitar o perímetro do imóvel referente a esta matrícula individualizada. Realizando consulta ao banco de dados foi encontrado o perímetro total da propriedade Bloco SM CB, não sendo possível individualizar e identificar a real localização da matrícula 486.

2- Podemos observar a partir dos mapas que a propriedade denominada Bloco SM CB está parcialmente inserida em Comunidades de Territórios Quilombolas. Isso não significa que a matrícula 486 objeto do questionamento também esteja inserida, uma vez que não é possível individualizá-la. Vide mapa 17146970.

3- Podemos Observar que as áreas objetos da reintegração de posse estão inseridas dentro do perímetro da propriedade denominada Bloco SM CB. vide mapa 17147005. 4- As áreas objeto de reintegração de posse, conforme perímetros



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

fornechos pela Suzano documento 17066270, não estão inseridas nos perímetros das Comunidades Quilombolas, vide mapa 17147048.”

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001579899v3** e do código CRC **68637014**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 10/9/2023, às 16:15:25

5012282-84.2023.4.02.0000

20001579899 .V3 JRJ17202© JRJ17202



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012282-84.2023.4.02.0000/ES

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: DES. FEDERAL RELATOR(A) DA 5A. TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (GAB14)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

VOTO

O presente incidente trata de ação de reintegração de posse cumulada com interdito proibitório proposta pela Suzano S/A, em decorrência de ocupações realizadas em terreno de sua propriedade no Município de Conceição da Barra.

Das informações constantes do relatório, verifica-se que o conflito envolve um número indeterminado de pessoas. No ponto, há que se mencionar a existência de diversas ações de reintegração de posse propostas pela ré e a alegação de que a área ocupada teria aumentado no curso do processo. Outrossim, não restou claro se o imóvel objeto da lide sobrepõe-se a algum quilombo. A uma, pois a área possui grande extensão. Em segundo lugar, o levantamento feito na Comunidade do Linharinho foi efetivada em 2012 e, passados mais de dez anos, a constituição das famílias e a forma de ocupação do território, obviamente, sofreram mudanças. O INCRA foi intimado várias vezes para esclarecer a questão, mas não conseguiu produzir uma manifestação conclusiva sobre o tema.

Acresço, ainda, que a ocupação ocorreu no curso do período da pandemia o que ensejaria a aplicação dos termos da ADPF 828. No entanto, entendo oportuno ressaltar que a Resolução 510 do CNJ não traz, em seu bojo, qualquer limitação temporal quanto aos conflitos que podem receber a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias. Em verdade, percebe-se claramente, da leitura da Resolução, que a mediação em conflitos dessa natureza é política de caráter permanente no âmbito do Poder Judiciário Nacional. A redação do art. 1º, §1º, inciso I e II é clara a esse respeito:

§ 1º Compete à Comissão Nacional de Soluções Fundiárias:

I – estabelecer protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, objetivando auxiliar a solução pacífica de conflitos derivados dessas ações;



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

II – desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas a assegurar a todos o direito à solução destes conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, de modo a evitar a prática de ações violentas ou incompatíveis com a dignidade humana quando do cumprimento de ordens de reintegração e despejo;

Voto no sentido de que o caso em apreço enquadra-se na previsão do art. 1º, inciso I da Resolução TRF2-RSP-2023/00024, de 15 de junho de 2023, visto tratar-se de conflito de natureza coletiva rural com número indeterminado de ocupantes. Cabível, portanto, a atuação da Comissão, na forma do que determina o art. 3º da Resolução acima citada.

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001610855v2** e do código CRC **183bb61c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 20/9/2023, às 16:42:13

5012282-84.2023.4.02.0000

20001610855 .V2 JRJ17202© JRJ17202

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**PROCESSO 5012282-84.2023.4.02.0000 (4 P)
CONDUÇÃO DO JULGAMENTO**

SRA. SECRETÁRIA: Senhor Presidente, pedido de preferência do Doutor Flávio Roberto dos Santos, pela Suzano S.A., no processo 4, da relatoria da Juíza Federal Ana Carolina Vieira de Carvalho. Processo 5012282-84.2023.4.02.0000. Interessados: Federação Nacional das Associações Quilombolas, Ministério Público Federal, Instituto de Advocacia Racial e Ambiental, Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Incra, Suzano S.A. e Fundação Cultural Palmares, bem como Samuel Gentil Muniz Batista.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Além do Doutor Flávio Roberto dos Santos, há mais alguém que faria uso da palavra, tanto nesta sala quanto por videoconferência, em relação a este caso? A Secretária sabe dizer?

DR. ADVOGADO: Sim, Excelência.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois não, Doutor. O Ministério Público também imagino que vá fazer uso da palavra.

Doutor Flávio, boa tarde. O Doutor Flávio Roberto dos Santos está presente? O Doutor Flávio não me ouve.

(Fala fora do microfone)

SRA. SECRETÁRIA: Já mandei, ele não responde. Estou mandando no privado para ele, e ele não respondeu. Mas ele está com o microfone ativo. Doutor Flávio Roberto dos Santos, Vossa Excelência nos ouve?

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Flávio? Ele não responde. Doutora Geraldine, Vossa Excelência me ouve? Boa tarde.

JF GERALDINE VITAL: Boa tarde, Presidente. Ouço, sim. Ouço bem.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado. Doutor Thales, Vossa Excelência me ouve?

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (pela Defensoria Pública da União): Perfeitamente, Excelência. Só peço desculpas pela pressa e pelo barulho, porque estou no mutirão aqui.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Claro. Doutora Ana Carolina, também me ouve? Boa tarde.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA): Boa tarde. Ouço bem também.

DF RICARDO PERLINGEIRO: O Doutor André me ouve?

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: ...(Fala fora do microfone)...

DF RICARDO PERLINGEIRO: É curioso: apenas o Doutor Flávio Roberto não está nos ouvindo. Então, imagino que o problema seja dele. Já mandaram mensagem para ele, e ele não responde às mensagens?

SRA. SECRETÁRIA: Sim, senhor. Ele não responde.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Vamos, então, seguir a ordem que foi estipulada.

Como ele solicitou a preferência?

SRA. SECRETÁRIA: Foi por *e-mail* da Secretaria.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Peça à Secretaria para responder por *e-mail*, dizendo que estamos em sessão e que não podemos prosseguir com o processo dele, com a preferência, mas que será chamado na ordem.

Podemos prosseguir, seguindo a ordem que foi estabelecida inicialmente.

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**PROCESSO 5012282-84.2023.4.02.0000 (4 P)
RETOMADA DO JULGAMENTO**

SRA. SECRETÁRIA: Processo 4, da relatoria da Juíza Federal Ana Carolina Vieira de Carvalho. Há um pedido de preferência pelo Doutor Flávio Roberto dos Santos. Processo 5012282-84.2023.4.02.0000. Interessados: Federação Nacional das Associações Quilombolas e outros.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado.

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

PROCESSO 5012282-84.2023.4.02.0000 (4 P)
SUSTENTAÇÃO ORAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Deseja fazer uso da palavra o Doutor Flávio Roberto dos Santos. Boa tarde, Doutor Flávio.

DR. ADVOGADO (pela Suzano S.A.): Boa tarde, Excelência.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Solicito que Vossa Excelência se identifique, por favor.

DR. ADVOGADO (pela Suzano S.A.): Flávio Roberto dos Santos. Sou representante da Suzano Papel e Celulose, que é uma das agravadas neste caso.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Vossa Excelência tem a palavra.

DR. ADVOGADO (pela Suzano S.A.): Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência, o Desembargador Relator e os demais presentes.

Vou procurar ser sucinto neste caso. Vou inicialmente contextualizar a situação no local para apresentar a parte jurídica da participação da Comissão neste caso.

Estamos diante de algumas invasões que aconteceram no Norte do Espírito Santo, especialmente por um evento que aconteceu, que foi a pavimentação asfáltica de uma ES que liga Conceição da Barra a Itaúnas. A nossa cliente Suzano tem plantios de eucaliptos na região, e houve uma intensificação muito grande de invasões de terras na região.

O *modus operandi* desses invasores é a constituição de associações, eles arregimentam pessoas para a prática dessas invasões – adentram o imóvel, retiram eucalipto e ali se instalam. Após essa situação, eles fazem ali alguns loteamentos. E temos várias investigações no local de que eles vendem também esses loteamentos que eles fazem nos locais onde há a invasão, como é o caso destes autos.

Inclusive um dos agravantes, senhor Samuel Gentil Muniz Batista, é investigado na região por essa prática. Temos várias denúncias da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – Conaq –, temos denúncias

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

do Ministério Público desse *modus operandi* como essas invasões estão acontecendo, e que até atrapalham algumas comunidades que pleiteiam o reconhecimento como quilombolas na região.

Nessa área, estamos há mais de dois anos tentando reintegrar essa propriedade. No início, tínhamos 39 hectares invadidos e, até outubro de 2022, esse número era um pouco maior, temos mais de 300 hectares invadidos na região, com crimes ambientais etc. Inclusive, agora estamos sendo acionados: algumas comunidades com que a empresa tem relacionamento, estamos sendo acionados para que retirem esse pessoal de lá, o próprio Ministério Público Regional também sabe dessa situação, está buscando... Fomos citados por órgãos ambientais pela prática de algumas irregularidades ambientais dessas invasões. Estamos tendo que responder a órgãos ambientais também. Então, a situação ali é bem complexa do ponto de vista das invasões que estão acontecendo.

Neste caso, Excelência – partindo para o lado jurídico –, não estamos lidando com situação quilombola. Ali são invasões que não são quilombolas. Os próprios quilombolas denunciam isso, porque o *modus operandi* é invadir, eles alegam que são quilombolas e tem a discussão se a competência é da Justiça Federal ou da Justiça Comum. Já tivemos outras invasões que aconteceram em que foi competente a Justiça Comum. Neste caso, temos pleiteado a competência da Justiça Estadual, comum, tendo em vista que eles não são quilombolas. Inclusive juntamos nos autos, Excelência, o último parecer do Incra, datado de 02 de agosto deste ano, onde ele é claro ao dispor – e peço vênha para abrir aspas – na sua manifestação sobre esse caso específico dessa invasão:

(Lê)

“As áreas objeto de reintegração de posse, conforme perímetros fornecidos pela Suzano no documento ‘tal’, não estão inseridas nos perímetros das Comunidades Quilombolas, conforme mapa indicado.”

Ou seja, não estamos aqui em uma discussão efetivamente quilombola; nós temos, sim, numa invasão praticada por terceiros que não são quilombolas, denunciados por vários órgãos.

Diante dessa situação, sobre o elemento da participação desta comissão, da criação da Comissão vinculada à ADPF 828, como a Desembargadora Geraldine sinalizou em seu brilhante voto anterior, neste caso, Excelência, temos uma invasão posterior à

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

pandemia, ou seja, posterior ao marco temporal estabelecido na ADPF 828 pelo Ministro Barroso.

Inclusive, temos algumas reclamações propostas por outros invasores próximos dessa invasão, reclamações constitucionais onde o STF já sinalizou que a aplicação da regra de transição da ADPF 828, criação da Comissões, só se aplica àquelas invasões ocorridas anteriormente a março de 2020 ou março de 2021, a depender do caso. São os precedentes das reclamações 57.238, 57.835, 57.355, ou seja, o STF já se manifestou sobre em que momento a Comissão participa, em quais situações ela não participa, que é nos eventos posteriores ao marco temporal estabelecido pelo STF, que é março de 2020.

Portanto, neste caso, Excelências, entendemos e pugnamos pela não necessidade da participação da Comissão, tendo em vista que a invasão é posterior ao marco temporal estabelecido pelo STF.

Nós não estamos tratando aqui de invasões de comunidades tradicionais quilombolas, pelo contrário.

E mais, Excelências: a Suzano – em todas essas reintegrações que têm acontecido no Norte do Espírito Santo – tem um procedimento que se chama reintegração humanizada. Nós somos referência no País hoje na questão de reintegração, onde a reintegração não é feita de qualquer jeito; ela tem toda uma estrutura. São chamados órgãos para participarem da reunião preparatória: além da Polícia, nós temos Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Municipal, Secretaria Estadual, temos as Defensorias Públicas participando desse momento, e a Suzano dá toda a estrutura para que essa reintegração ocorra de forma humanizada.

No dia há toda uma estrutura, é feito o cadastramento, a empresa Suzano tem uma empresa específica que faz o cadastramento das pessoas ali no local, verificando se estão em condições de vulnerabilidade ou não – ela tem esse mapeamento. As pessoas que têm outras moradias – nós identificamos muito que elas têm outras moradias – são direcionadas aos locais de origem, e as que estão em condições de vulnerabilidade, que é um número menor, são direcionadas ao aluguel social que a empresa fornece ou também a outros locais que as Prefeituras sinalizem.

Ou seja, quando a reintegração é determinada, segue todo esse trâmite que a Suzano tem o compromisso de fazer. E, após a realização dessas reintegrações, fazemos um relatório apresentando como elas foram feitas: direcionamento para aluguel social,

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

cesta básica e outros elementos que são feitos a partir da constatação das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade nessas reintegrações que ocorrem.

Portanto, diante dessa sinalização, a empresa pugna pela desnecessidade da participação da Comissão, por tudo o que já falei, e reafirma o seu compromisso de continuar exercendo, como sempre faz em outras reintegrações na região, a reintegração de forma humanizada, apresentando todo o relatório de como ela é realizada na região, dentro do processo de reintegração de posse.

Muito obrigado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor Flávio Roberto dos Santos.

Passo a palavra ao Doutor Thales.

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5012282-84.2023.4.02.0000 (4 P)
CONDUÇÃO DO JULGAMENTO**

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (pela Defensoria Pública da União):
Excelência...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Vossa Excelência não vai se manifestar? Este caso é do Espírito Santo.

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (pela Defensoria Pública da União): Eu não tenho elementos de fato para me manifestar. Então, vou aguardar a decisão do Tribunal porque eu não tive acesso.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Está bem.

Passo a palavra ao Ministério Público Federal.

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5012282-84.2023.4.02.0000 (4 P)
PARECER**

DR. JÚLIO ARAÚJO (MPF): Excelência, eu gostaria de saudar a eminente Relatora, e parabenizar também a Doutora Ana Carolina e a Doutora Valéria pelo mutirão PopRua, de que eu pude participar hoje pela manhã.

Queria dizer que nós, na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, em relação a esse caso, de fato, não é um caso do Rio de Janeiro, mas por estarmos acompanhando as sessões e também pelo compromisso que a PRDC tem e entende que é fundamental esse papel e essa atuação da Comissão de Soluções Fundiárias, procuramos contato com a Procuradoria que acompanha esse caso, franqueando a possibilidade de se manifestar ou talvez trazer alguns elementos aqui para o caso.

Embora não estejamos acompanhando de perto essa realidade, o que pudemos constatar foi o seguinte: trata-se de um conflito que envolve possibilidade de invasão e parte do território ser um território quilombola. Para nós, talvez esse seja um fator que justifique a atuação desta Comissão.

Por mais que exista uma situação conflituosa, e como o Advogado disse, existem várias atuações, inclusive no âmbito criminal, a partir das informações que nós colhemos e a partir do que analisamos desse cenário, o fato de haver possibilidade de um território quilombola a ser demarcado naquela área também ser objeto de discussão – e lamento, pelo que acompanhei aqui a Conaq e outras instituições e entidades ligadas à temática da titulação dos territórios quilombolas foram convidadas e intimadas a participar –, penso que o fato de haver essa questão, além do próprio conflito fundiário por si só, já justificaria essa articulação, essa análise, o envolvimento de atores como a própria Fundação Palmares e o Incra, justamente para identificar.

Em se tratando de questão fundiária, essa necessidade de identificação demanda uma análise bem precisa, e seria importante que isso pudesse ser feito no âmbito da Comissão, garantindo-se eventuais reintegrações, remoções forçadas – neste caso, em razão da característica da invasão dessas áreas –, mas precedido desse tipo de análise e

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

de amplo diálogo, porque o fato de o conflito ter essa característica não só latente, mas presente, talvez inviabilize qualquer tipo de perspectiva na linha sugerida pela empresa.

Eu só gostaria também de pontuar o alcance da Resolução 510, a importância que, a partir da ADPF 828, ela deu à análise desses conflitos, que não é uma análise restritiva, é uma análise importante para se pensar os conflitos fundiários como um todo. Sabemos que isso está sendo discutido – há uma ação direta de inconstitucionalidade relacionada à própria Resolução –, mas o fato é que ela tem a perspectiva, dentro de uma lógica não de revisão de julgados, como vem sendo reiterado aqui, mas de articulação e de obtenção de consenso, que é válida para os diversos conflitos fundiários, desde que os requisitos dos casos estejam preenchidos.

Então, vejo, neste caso, que o fato de haver um terceiro elemento relacionado à análise desse interesse dessa demarcação desse território quilombola, associado a esse conflito, que não conseguiu ser resolvido pelas vias mais corriqueiras, talvez faça valer a pena essa intervenção da Comissão.

Esse é o entendimento do Ministério Público.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor Júlio.

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

PROCESSO 5012282-84.2023.4.02.0000 (4 P)
RELATÓRIO E VOTO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra à Juíza Federal Ana Carolina Vieira de Carvalho, Relatora deste caso perante a Comissão Fundiária. Boa tarde, Doutora Ana Carolina.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA): Boa tarde a todos. Peço desculpas por eventual barulho porque estou no ônibus da Justiça Federal.

Os senhores querem que eu compartilhe minha tela com o relatório ou não seria necessário? O que o senhor acha?

DF RICARDO PERLINGEIRO: Não é possível, por questões de segurança. Obrigado.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA): Perfeito. Vou fazer a leitura do relatório.

(Lê)

“Trata-se de incidente de soluções fundiárias originado de processo em trâmite na Vara Única de São Mateus. A questão subjacente nos autos originários e nos demais que lhe são relacionados refere-se à ocupação de área no Município de Conceição da Barra.

Nos autos do processo 5002793-54.2020.4.02.5003, a Suzano propôs ação de reintegração de posse em face de Samuel Gentil Muniz Batista...”

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Ana Carolina? Nós não estamos conseguindo ouvi-la.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA): Está muito baixo?

DF RICARDO PERLINGEIRO: Talvez se Vossa Excelência falasse mais perto do microfone...

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA): Vou tentar. Vou começar novamente. Vejam, por favor, se melhora.

(Lê)

“Trata-se de incidente de soluções fundiárias originado de processo em trâmite na Vara Única de São Mateus. A questão subjacente nos autos originários e nos demais que lhe são relacionados refere-se à ocupação de área no Município de Conceição da Barra.

Nos autos do processo 5002793-54.2020.4.02.5003, a Suzano propôs ação de reintegração de posse em face de Samuel Gentil Muniz Batista e demais invasores.

Segundo narrado na exordial, os réus teriam invadido o imóvel rural Bloco SM CB, matrícula 486, Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis de Conceição da Barra.

Na área em testilha, que estaria na posse da autora desde o início dos anos 1970, são cultivados eucaliptos que abastecem as unidades fabris localizadas em Aracruz e Mucuri. No entanto, no dia 20 de julho de 2020, a equipe de vigilância patrimonial verificou que 50 pessoas teriam invadido parte do imóvel e se instalado no local.

Assim que constatada a invasão, a empresa procurou a autoridade policial, que lavrou um boletim de ocorrência. A Polícia Militar foi ao local, mas não teria desmobilizado a ocupação. Atualmente, a área invadida alcançaria o total de 37,70 hectares.

Ainda nos termos da exordial, a invasão seria organizada por uma associação denominada Apraes – Associação de Produtores Rurais e Artesãos do Espírito Santo –, sob a coordenação do senhor Samuel Gentil.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

No ponto, ressalta que os citados invasores não são quilombolas, embora parte da área objeto da invasão seja objeto de estudo de delimitação e demarcação de território quilombola.

O autor salienta, ademais, que a discussão nos autos refere-se à questão possessória, e não se confunde com o objeto dos autos 0104134-87.2015.4.02.5003 e 0000693-61.2013.4.02.5003. Em tais processos, o MPF questiona a propriedade da autora sobre a mesma área e requer a declaração de nulidade dos títulos. Como causa de pedir em tais ações, aduz o MPF que os empregados da Aracruz fizeram declarações falsas perante o Departamento de Terras e Colonização do Estado, visando à indevida titulação de terras. No entanto, ainda nos termos daquela inicial, sequer sabiam esses funcionários onde as mesmas se localizavam, e, assim que a posse era legitimada, a propriedade era repassada imediatamente para a empresa ré. Em ambos os processos foi proferida sentença que declarou a nulidade de tais títulos. Os processos atualmente aguardam julgamento no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

No Evento 18 do processo de que estamos aqui tratando, o Incra afirma que tem interesse em participar do processo como assistente simples do réu e que o projeto de demarcação da área quilombola está em fase de elaboração. Nesse sentido, requer a suspensão do feito até o término do processo de demarcação.

Das informações técnicas anexadas consta informação de que ainda não foi feito o relatório técnico de identificação e delimitação, o que torna inviável informar se o imóvel objeto dos autos é parte integrante de alguma comunidade quilombola localizada no Município.

Outrossim, a Fundação Palmares também declara o seu interesse em ingressar no processo como assistente simples do réu. Aduz ainda que a área em disputa sobrepõe-se à área do Quilombo de Linharinho. Junta aos autos o processo administrativo de emissão do certificado de autorreconhecimento da comunidade remanescente do Quilombo de Linharinho – certidão de autodefinição dessa comunidade no Evento 19.

A Suzano, no Evento 111, apresenta as coordenadas da área e solicita nova manifestação do Incra.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

Manifestação no Evento 115, no sentido da sobreposição da área em relação ao Quilombo de Linharinho. Em razão da grande dimensão da matrícula 486 do Livro 2, aduz que é possível que o mesmo faça parte de outros territórios pleiteados por outras comunidades quilombolas.

Decisão liminar de reintegração da posse no Evento 30. Agravo interposto pela Fundação Palmares no Evento 36.

Após apresentação das coordenadas, a Área Técnica do Inbra declara que as áreas objeto de reintegração de posse, conforme perímetros fornecidos pela Suzano, não estão inseridas nos perímetros da comunidade quilombola. Todavia, com o fim de maior segurança jurídica na análise a ser feita, que poderá repercutir na cognição judicial, o Inbra solicita que a parte autora seja intimada a apresentar informações relacionadas ao perímetro do imóvel referente a essa matrícula individualizada.

Contestação do réu no Evento 59, no qual ele informa que existem diversos processos propostos pela autora em casos idênticos ao presente e que em todos eles as liminares foram indeferidas.

Decisão proferida no agravo de instrumento determinou que não se efetue qualquer medida reintegratória na lide em tela até o término da pandemia, em razão do decidido na ADPF 742.

No Evento 84, a autora sustenta que a ocupação teria aumentado, e naquele momento já teria sido tomada uma área de 299 alqueires, e solicita a concessão de tutela inibitória para impedir a expansão da ocupação irregular no imóvel.

No Evento 85, a empresa alega que o réu não pertence à comunidade quilombola e que, ademais, não seria um pequeno produtor. Junta aos autos manifestação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas no sentido de que terceiros, não quilombolas, estariam... (ininteligível)...

Tutela inibitória deferida no Evento 87.

Nova intimação do Inbra para manifestação acerca da sobreposição da área invadida do território quilombola.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

O Incra se manifesta novamente no Evento 100, no qual informa que não é possível determinar se o réu pertence à comunidade quilombola, visto que o levantamento foi feito em 2012, e que podem ter ocorrido mudanças na constituição das famílias.

Esclarece, por fim, que, no relatório fundiário da Comunidade Quilombola de Linharinho, consta que a sobreposição da planta do imóvel em questão sobre a área delimitada do território pleiteado indica que, do total dos 28 mil hectares do imóvel da referida empresa, 3 mil já estão inseridos no território.

Agravo interposto pela Suzano no Evento 103, em razão do não deferimento de outras medidas urgentes.

No Evento 104, o senhor Samuel junta fotos e afirma que a ré não vem respeitando a decisão de suspensão da liminar, que invadiu a área no horário noturno, destruiu casas e inclusive tentou colocar fogo nas casas dos moradores.

No incidente, após a instauração, foi expedido ofício solicitando ao Magistrado competente a informação acerca de outros processos relacionados. Além da ação civil pública mencionada acima e das relacionadas aos títulos, constam na lista enviada pelo Juiz 15 ações de reintegração de posse relativas à mesma área.

É o relatório.”

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutora Ana Carolina. Tem a palavra para o voto.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA): Passo a proferir o voto.

(Lê)

“O presente incidente trata de ação de reintegração de posse cumulado com interdito proibitório proposta pela Suzano S.A. em decorrência de ocupações realizadas em terreno de sua propriedade no Município de Conceição da Barra.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

Das informações constantes do relatório, verifica-se que o conflito envolve um número indeterminado de pessoas.

No ponto, há que se mencionar a existência de diversas ações de reintegração de posse propostas pela ré e a alegação de que a área ocupada teria aumentado no curso do processo.

Outrossim, não restou claro se o imóvel objeto da lide sobrepõe-se a algum quilombo. A uma, pois a área possui grande extensão; em segundo lugar, o levantamento feito na Comunidade de Linharinho foi efetivado em 2012, e, passados mais de 10 anos, a constituição das famílias e a forma de ocupação do território obviamente sofreram mudanças.

O Incra foi intimado diversas vezes para esclarecer a questão, mas não conseguiu produzir uma manifestação conclusiva sobre o tema.

Acresço, ainda, que a ocupação ocorreu no curso do período da pandemia, o que ensejaria a aplicação dos termos da ADPF 828. No entanto, entendo oportuno ressaltar que a Resolução 510 do CNJ não traz em seu bojo qualquer limitação temporal quanto aos conflitos que podem receber a atuação da Comissão de Soluções de Conflitos Fundiários. Em verdade, percebe-se claramente da leitura da Resolução que a mediação de conflitos dessa natureza é política de caráter permanente no âmbito do Poder Judiciário nacional.

A redação do art. 1º, § 1º, I e II, é clara a esse respeito:

‘Art. 1º. (...)

§ 1º Compete à Comissão Nacional de Soluções Fundiárias:

I – estabelecer protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, objetivando auxiliar a solução pacífica de conflitos derivados dessas ações;

II – desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas a assegurar a todos o direito à solução destes conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, de modo a evitar a prática



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

de ações violentas ou incompatíveis com a dignidade humana quando do cumprimento de ordens de reintegração e despejo.’

Voto, portanto, no sentido de que o caso em apreço enquadra-se na previsão do art. 1º, I, da Resolução TRF2-RSP-2023/00024, de 15 de junho de 2023, visto tratar-se de conflito de natureza coletiva rural com número indeterminado de ocupantes.

Cabível, portanto, a atuação da Comissão, na forma que determina o art. 3º da Resolução acima citada.”

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutora Ana Carolina, pelo voto.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5012282-84.2023.4.02.0000 (4 P)
VOTO-VOGAL**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra à Juíza Federal Aline Alves de Melo Araújo, Revisora, deste caso.

JF ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO: Boa tarde.

Este caso me causou algumas dúvidas. Então, antes de dar o meu voto, eu gostaria de alguns esclarecimentos da Doutora Ana Carolina.

O caso foi encaminhado pelo Juízo de São Mateus? Porque, realmente, não encontrei uma solicitação do Juízo originário nesse sentido. Vi o que me pareceu ser uma espécie de pesquisa em que o Juízo respondeu a uma solicitação da própria Comissão.

Pelo que pude constatar – não sei, posso ter passado e não ter percebido –, pareceu-me que ele atuou de uma forma um tanto ou quanto passiva com relação à instauração desse incidente. Eu gostaria que a Doutora Ana Carolina me esclarece esse ponto para eu não ter erro no voto.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA): O processo foi encaminhado pela Vara. Não existe nenhum requerimento da Comissão nesse sentido. De fato, nos autos, não existe essa informação, mas ele foi encaminhado pela Vara.

JF ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO: Pela Vara, para fins de autuação desta Comissão? Foi por *e-mail*? Eu não vi ofício.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA): Foi encaminhado pelo Magistrado.

JF ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO: Vou passar a falar com base nessa informação. Muito obrigada.

Causa-me preocupação. Eu já fui Magistrada Titular em São Mateus, então sei quão distante São Mateus é, e sei como aquela área tem questões específicas ambientais, questões de populações, há indígenas também naquela área, e não é algo que seja de fácil percepção, de fácil sensibilidade a quem realmente não conheça aquela área. Conceição da Barra também está nessa jurisdição.

Quanto à questão da instauração posterior à ADPF, entendo que a nossa Comissão está num período inicial de atuação, seja talvez não tanto pela questão formal da instauração do incidente, ocorrência dos fatos após 2020, como o Advogado da Suzano ressaltou, mas fico pensando também na questão da necessidade e na conveniência também da atuação desta Comissão.

Temos também a resolução do nosso TRF2, que me parece que também prestigia bastante a iniciativa do Magistrado na instauração desse incidente, mas, como conversamos aqui, foi esclarecido que foi enviado pelo Doutor Nivaldo, Juiz que conheci lá como Substituto, mas agora é Juiz Titular. É um Juiz bem preparado, que reside na região há muitos anos.

Fiquei bastante impressionada, e até comovida, com a atuação da Suzano, que é autora dessa reintegração de posse, que veio aqui assumir o compromisso pessoal de fazer uma reintegração humanizada dessa população, em que pese ter inclusive relatado algumas inconsistências com relação à identificação dessa população e com relação ao fato de ter sido recente, talvez causada por uma situação de obra que realmente passou lá recentemente, penso que, talvez, não seja conveniente, neste momento, a Comissão intervir.

Para mim, pelo menos, não está claro que seja necessária a nossa intervenção neste caso, ou se, intervindo, a nossa intervenção será conveniente e eficiente, até porque temos um caráter nesta Comissão não apenas jurídico, mas administrativo também, e talvez eu esteja pensando aqui mais pelo lado administrativo desta Comissão.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

Com todas as vênias, vou divergir e opinar pela não atuação desta Comissão neste caso, pelo menos até que surjam outros elementos de necessidade, de agravamento da situação, que torne isso inevitável.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutora Aline Alves de Melo.

Uma informação, se a Relatora me permite: na verdade, esse expediente chegou ao conhecimento da Comissão por iniciativa do Desembargador Federal André Fontes, como Relator dessa causa em Segunda Instância. Foi então de Sua Excelência a iniciativa para que o feito fosse submetido à Comissão. Foi uma solicitação.

JF ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO: Muito obrigada.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA): Apenas acrescentando que eu estive no Espírito Santo, estive com o Doutor Nivaldo, e ele não se opôs, em momento algum, ao envio. Inclusive, fizemos visitas institucionais no Espírito Santo.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5012282-84.2023.4.02.0000 (4 P)
VOTO-VOGAL**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra ao Juiz Federal Vigdor Teitel, que atua como Vogal neste caso.

JF VIGDOR TEITEL: Boa tarde a todos. Também fiquei com algumas dúvidas, e gostaria que a Doutora Carolina me socorresse.

Eu estava vendo que a inicial foi endereçada à Vara Federal de São Mateus, mas consta como ré uma pessoa física, e a autora é a Suzano. Embora essa discussão seja ultrapassada, até porque o encaminhamento a esta Comissão veio de um recurso do Tribunal, essa foi uma observação que eu gostaria de pontuar: que é uma empresa privada em face de uma pessoa física. Então, o que atrairia a competência da Justiça Federal neste caso? Seria a possibilidade de ser uma área quilombola?

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA): Isso. Na verdade, o Incra também faz parte do processo, mas o que atrai a competência da Justiça Federal é essa questão da titulação quilombola ali na área. O que se discute é isso também.

JF VIGDOR TEITEL: O meu voto, tendo em vista essa situação, seria no sentido de que se aferisse, preliminarmente, se é uma área quilombola, porque, em sendo, a Comissão deveria prosseguir atuando. Caso contrário, a competência seria da Justiça Estadual do Espírito Santo, e, a meu ver, caberia à Comissão do Tribunal de Justiça do



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

Estado do Espírito Santo conduzir esse encaminhamento, que seria de competência da nossa Comissão.

Essa seria a minha colocação neste momento: seria preliminar até à nossa atuação a aferição por parte do Incra se, efetivamente, a área invadida é uma área quilombola. Sendo isso efetivamente demonstrado nos autos, aí, sim, a nossa Comissão retomaria os trabalhos.

É como voto, Senhor Presidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor Vigdor Teitel.

Uma questão que eu colocaria para Vossas Excelências é que a atuação da Comissão Federal está afetada à competência da Justiça Federal no feito originário, enquanto existir feito, e essa ação está tramitando na Justiça Federal creio que já há algum tempo. É apenas uma colocação.

JF VIGDOR TEITEL: É verdade. Levei isso em consideração, até porque, como Vossa Excelência trouxe, o encaminhamento feito para a Comissão veio do Desembargador André Fontes, quer dizer, veio aqui do Tribunal, por força de um recurso, de alguma decisão prolatada pelo Juízo Federal de São Mateus.

Eu fiquei com essa dúvida, analisando a inicial, do que atrairia a competência da Justiça Federal. É a questão quilombola? Sim. Então, preliminarmente, que se aferisse esse ponto, se efetivamente é uma área quilombola, e a competência da Justiça Federal prosseguiria, e a nossa, por óbvio, também.

Tendo em vista que, talvez, essa seja uma questão até superada por força de um recurso enviado aqui ao Tribunal – essa é uma mera observação minha analisando isso –, vou votar conforme a Relatora, a Doutora Ana Carolina, pedindo todas as vênias à Doutora Aline, minha querida amiga, uma excelente Magistrada.

Vou acompanhar o voto da Doutora Ana Carolina para o prosseguimento deste feito na nossa Comissão, com essa minha observação acerca da competência – extemporânea, mas fica registrado o meu ponto de vista nesse sentido.

É como voto, Senhor Presidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor Vigdor Teitel.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

Pode anunciar, Senhora Secretária.

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5012282-84.2023.4.02.0000 (4 P)
DECISÃO**

SRA. SECRETÁRIA: A Comissão, por maioria, admitiu o incidente para a atuação da Comissão, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhada pelo Juiz Federal Vigdor Teitel, que ressaltou entendimento quanto à competência da Justiça Federal. Vencida a Juíza Federal Aline Alves de Melo Miranda Araújo, que inadmitia o incidente.

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2023

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012282-84.2023.4.02.0000/ES

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS POR SUZANO S.A.

REQUERENTE: DES. FEDERAL RELATOR(A) DA 5A. TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (GAB14)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 12/09/2023, na sequência 4, disponibilizada no DE de 23/08/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR MAIORIA, ADMITIR O INCIDENTE PARA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL, QUE RESSALVOU O SEU ENTENDIMENTO PESSOAL QUANTO À INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. VENCIDA, A JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO, QUE INADMITIA O INCIDENTE. MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS, POR SUZANO S/A; E DR. JÚLIO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/RJ., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

DELY BARBOSA DERZE
Secretária